

Decreto nº076/2020

Indiará – GO, 03 de abril de 2020.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará-GO, 03 / 04 / 20

“Altera Decreto Municipal nº 060, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda

Considerando que, o Estado de Goiás, via do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, com suas alterações posteriores, recomenda a manutenção da adoção de ações e/ou medidas, no sentido prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no intuito de evitar a disseminação da doença por todo Estado de Goiás;

Considerando que, no âmbito da Prefeitura Municipal de Indiará, via do Decreto Municipal nº 060, de 19 de março de 2020, foi suspenso pelo período de 15 dias, o atendimento presencial, nos órgãos públicos municipais, e adotado para os servidores públicos, o regime em teletrabalho, na modalidade homeoffice, como medida de prevenção a disseminação do coronavírus;

Considerando que, o Estado de Goiás, publicou Decreto Estadual nº 9.645, de 3 de abril do corrente ano, onde estendeu até 19 de abril próximo, as medidas de suspensão de atividades no âmbito estadual;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 060, de 19 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A partir do dia 23 de março do corrente ano, e até 19 de abril de 2020, os órgãos da Prefeitura Municipal de Indiará, permanecerão com acesso vedado ao público externo e não receberão o atendimento presencial, ressalvadas a imprescindibilidade assim definidas pelo titular da respectiva pasta.”

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 060, de 19 de março de 2020, passa vigorar, acrescido do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A—O disposto nos arts. 1º, 2º e 4º deste Decreto, não se aplicam ao pessoal lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, de Indiará.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 3º deste Decreto, fixar mediante Portaria, eventuais modificações quanto ao horário de funcionamento, e/ou atendimento da população, junto às unidades de saúde do município de Indiará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2020.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal